



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Reitoria**  
**Pró-reitoria de Administração e Planejamento**  
**Diretoria de Administração e Infraestrutura**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Setor de Contratos**

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**TERMO DE CONTRATO Nº**  
**21/2020/RER QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O INSTITUTO**  
**FEDERAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE**  
**MINAS GERAIS E A REDE**  
**NACIONAL DE ENSINO E**  
**PESQUISA-RNP.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72**, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato, representado por seu Reitor **Kléber Gonçalves Glória**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, edição nº 181, Seção 2, pag.01, e, de outro lado a Empresa **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36**, estabelecida à Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 1108, Bairro Botafogo, em Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 22290-160, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor **José Luiz Ribeiro Filho**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 044.647.287, expedida pela IFP RJ e do CPF nº 582.646.397-04, tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 88/2020, processada sob o nº 23208.002166/2020-91** e em observância às disposições do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação, com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, mediante as normas das Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e suas alterações, e de acordo com as condições que reciprocamente outorgam e aceitam, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa-RNP, sob as condições e limites estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência que o acompanha, para fornecimento subscrição da Plataforma de Documento Digital Relevante-DDR, especificamente do módulo de Emissão de Diplomas Digitais.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

2.1. O objeto deste Contrato compreende a integração ao sistema acadêmico da Contratante de subscrição da Plataforma de Documento Digital Relevante-DDR, módulo de Emissão de Diplomas Digitais, o qual compreende:

- a. a emissão de diplomas digitais, observado o Plano de Instalação e Condições de Operabilidade no Anexo “A” do Termo de Referência;
- b. a consulta e validação dos diplomas digitais emitidos;
- c. a preservação digital dos diplomas digitais emitidos;
- d. a garantia de disponibilidade do serviço.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por interesse das partes, na forma do art. 57, IV, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a. o contrato tenha sido executado tal qual avençado entre as partes;
- b. a Administração detenha a necessidade e mantenha interesse na continuidade de recepção do objeto contratado;
- c. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- e. a regularização anual da licença se dará por meio do respectivo aditivo contratual.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor do contrato é de R\$ R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), o qual inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros custos, desde que necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Empenho: 2020NE800641

Gestão/Unidade: 26409 - 158122

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170726

Elemento de Despesa: 339040

PI: LCTICP01REN

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), na hipótese de prorrogação contratual, correrão à conta dos recursos próprios o atendimento das despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1 Após cumprida na integralidade a Fase 1: ENTREGA do Plano de Instalação de que trata o Anexo “A” ao Termo de Referência, e atestadas as condições estabelecidas de recebimento e verificação de compatibilidade do objeto com as características técnicas e operacionais ofertadas contratualmente, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal no valor total previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

6.2 A contratante deverá realizar o pagamento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, nos termos do art. 5º,

§ 3º, da Lei n.º 8.666/93, contados a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal.

6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

6.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 ) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	--------------------	--

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 No prazo de vigência do contrato e mediante solicitação formal da contratada, o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI (IPEA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4 Fica a contratante obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.10 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Considerando que a RNP é uma associação sem fins lucrativos, qualificada pelo poder executivo federal como organização social, cujas competências definidas em seu contrato de gestão cingem no desenvolvimento tecnológico e no apoio à pesquisa de tecnologias de informação e comunicação, a fim de criar serviços e projetos inovadores na esfera científica e educacional, não será exigida garantia da execução, devendo, todavia, ser aplicadas as sanções contratuais no caso de descumprimento de quaisquer obrigações avençadas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A entrega do objeto do presente contrato, com todas as suas especificações, será executada conforme as fases definidas no Anexo “a” ao Termo de Referência (Plano de Instalação e Condições de Operabilidade da Solução), observadas também as regras dispostas no Termo de Referência, no título “Modelo de Execução e Gestão do Contrato”

9.2 O controle e a fiscalização da execução serão levados a efeito segundo as regras da CONTRATANTE, tal qual dispõe o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, bem assim as disposições nesse sentido, contidas do Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

10.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução do objeto contratado;

10.1.2. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos objeto contratado;

10.1.3. Atestar as entregas prestadas conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações acordadas, autorizando o respectivo pagamento à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

10.1.4. Acompanhar o cronograma de instalação, observar as condições de operabilidade e efetuar o recebimento do objeto, atestando a nota fiscal, identificando e tratando eventuais desvios.

10.1.8. Enviar à CONTRATADA a relação contendo nome completo, CPF, telefone e e-mail dos servidores que poderão acessar a plataforma, necessária para controle, tanto do Órgão quanto da RNP.

10.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

10.2.1. Executar o objeto deste contrato de acordo e nos prazos definidos neste instrumento e no Termo de Referência que o acompanha, garantindo a plena instalação da subscrição e as condições de operabilidade previstas.;

10.2.2. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;

10.2.3. Comunicar formalmente qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos objeto, incluídas suas funcionalidades;

10.2.4. Em cumprimento ao art. 55. inc. XIII, da Lei n. 8.666/93, manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, a qual será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA COMUNICAÇÃO, CONDIÇÕES DE GARANTIA E DA SLA**

11.1. As condições de garantia, suporte técnico e a SLA são aquelas constantes do Termo de Referência, os quais deverão ser observados pela contratada durante a vigência contratual.

11.2. Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito administrativo - aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas):

11.3 Ofício ou e-mail destinado para ou remetido dos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes;

11.4. Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito operacional (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas), efetuada por meio da CSS por quaisquer funcionários da CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EFEITOS DA NÃO RENOVAÇÃO**

12.1 Após a vigência do contrato, as funcionalidades do módulo de Emissão de Diplomas Digitais da Plataforma de Documento Digital Relevante-DDR associadas com a subscrição em pauta não estarão mais disponíveis, estando o seu restabelecimento condicionado à renovação contratual.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

13.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 e o art. 6 do Decreto 2.271/97, a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

13.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1. A propriedade intelectual e a titularidade do direito autoral utilizadas nos produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, nos termos do presente Contrato, pertencem única e exclusivamente à CONTRATADA e aos seus fornecedores.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA**

15.1. A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação, dentro dos limites aos quais se restringe o objeto deste contrato.

15.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato, se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der às informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

15.4. Este termo contratual, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise por outros entes da Administração, para coleta de preços em processos administrativos.

15.5. A CONTRATADA, nos termos do artigo 8º. da Lei n o. 5.615/70 de 13 de outubro de 1970 e demais dispositivos legais pertinentes, observará rigoroso sigilo quanto à documentação recebida e manipulada, e aos produtos intermediários e finais obtidos por meio da utilização da plataforma pela contratante.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TABELA DE PREÇOS**

16.1. Os preços praticados para o presente contrato obedecem ao estipulado no Termo de Referência.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses

previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, por meio de motivação formal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, qualquer delas, no inadimplemento de obrigações, por perdas e danos perante a parte prejudicada.

18.2 Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

18.3 Comete infração administrativa a Contratada, quando:

18.4 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.6 fraudar na execução do contrato;

18.7 comportar-se de modo inidôneo;

18.8 cometer fraude fiscal;

18.9 não manter a proposta.

18.10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.11 advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.12 multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.13 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.14 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

18.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.18 Caso ocorra atraso injustificado para entrega das subscrições, após o prazo estipulado de 20 (vinte) dias, aplicar-se-á multa prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

18.19 2% para atrasos de 01 a 10 dias;

18.20 5% para atrasos de 11 a 20 dias;

18.21 10% para atrasos superiores a 20 dias.

18.22 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa por meio de Guia de Recolhimento da

União (GRU), até a decisão final da defesa prévia.

18.23 Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS

19.1. Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes seguirão as disposições previstas nos art. 87 § 2º e art. 109 da Lei 8.666/93.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO

20.1. Estabelecida eventual controvérsia de natureza jurídica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da região da sede da CONTRATANTE como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Conforme art. 61 § único da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Contrato disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 29/12/2020, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior, Reitor Substituto, em exercício da Reitoria**, em 05/01/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz Ribeiro Filho, Representante legal da empresa**, em 08/01/2021, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Junio Rodrigues dos Santos, Testemunha**, em 08/01/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Kevin Simoes de Carvalho, Testemunha**, em 08/01/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0711652** e o código CRC **1F8B37F1**.

---

23208.003932/2020-35

0711652v1